



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – CRMV-ES

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Revogada pela Resolução CRMV-ES nº 001/2023

~~Altera a Resolução n.º 03, de 10 de Setembro
de 2021 do CRMV-ES.~~

~~O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO –
CRMV-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/1992 que Institui e aprova
o Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMVs,
instalados, cada um, nos termos das respectivas Resoluções;~~

~~Considerando o disposto no art. 4º, “r” da Resolução nº 591/1992 do CFMV;~~

~~Considerando a Resolução n.º 1.041, de 13 de Dezembro de 2013 do CFMV, que dispõe
sobre a inscrição, registro, cancelamento e movimentação de pessoas física e jurídica, no âmbito
da Autarquia, e dá outras providência, ou as que vierem substituí-la;~~

~~Considerando que o art. 28 da Resolução n.º 1.041, de 13 de Dezembro de 2013 do CFMV
dispõe que a competência para a apreciação dos requerimentos de registro de pessoas jurídicas é
da Diretoria Executiva;~~

~~Considerando a Resolução n.º 03, de 10 de Setembro de 2021 do CRMV-ES que dispõe
sobre o procedimento para registro de pessoas jurídicas no âmbito do Conselho Regional de
Medicina Veterinária do Espírito Santo e dá outras providências.~~

~~Considerando decisão proferida pelo Plenário do CRMV-ES na 451ª Sessão Plenária
Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-
ES, realizada no dia 28 de março de 2022, em Vitória;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – CRMV-ES

RESOLVE:

~~Art. 1º. O caput do art. 9º, caput do art. 10, caput do art. 11 e, o caput, §§ 1º e 2º do art. 12 da Resolução n.º 03, de 10 de Setembro de 2021 do CRMV-ES, passam a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 9º Comprovado o pagamento das taxas e anuidade, o Setor de Atendimento encaminhará o requerimento para a Presidente do CRMV-ES, que designará um dos membros da diretoria executiva para officiar como relator do processo.” (NR)~~

~~“Art. 10 O relator, membro da Diretoria Executiva do CRMV-ES, analisará o requerimento de registro sob o aspecto técnico, confeccionando relatório e voto.” (NR)~~

~~“Art. 11 Estando os autos prontos para deliberação, o relator solicitará a sua inclusão na pauta da Reunião da Diretoria Executiva do CRMV-ES.” (NR)~~

~~“Art. 12 A Diretoria Executiva do CRMV-ES deliberará por maioria simples, podendo deferir ou indeferir o registro”. (NR)~~

~~“§1º. Caso o indeferimento ocorra em razão de vício sanável, a Diretoria Executiva do CRMV-ES assinará prazo para que o requerente regularize a documentação.” (NR)~~

~~“§2º O requerente será devidamente comunicado da decisão da Diretoria Executiva do CRMV-ES independente do resultado.” (NR)~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória-ES, 28 de Março de 2022.~~

~~Virgínia Teixeira do Carmo Emerich
— Presidente do CRMV-ES
CRMV-ES Nº 568~~

~~Gabriela Gabriel de Almeida
Secretária Geral do CRMV-ES
CRMV-ES nº 356~~